



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 515

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 22 DE MAIO DE 2025

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

29/05/2025 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 1º Quadrimestre/2025

30/05/2025 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 1º Quadrimestre/2025

17/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Audiência Pública de Elaboração da PPA 2026-2029

26/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

COMUNICADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREGO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Rua Jaçanã n.º 31, Centro - Peruíbe/SP - CEP 11750.000.

EDITAL Nº. 01/2025 - ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA DO PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADES

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, através da Secretaria Municipal do Emprego, Indústria e Comércio, em conformidade com a Lei nº 3922 de 10 de Junho de 2021 que altera o caput do art. 1º da Lei 3784, de 09 de Dezembro de 2019, faz saber que visando à qualificação profissional e combate ao desemprego no Município de Peruíbe, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa Mais Oportunidades, de acordo com as Instruções Especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital. Informamos que a seleção será de ambos os gêneros.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo para o Programa Mais Oportunidades destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo de 6 (seis) meses, não podendo ser prorrogado, conforme Art.6º da Lei 3784/2019 e estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

1.2. Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação profissional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta.

1.3. A concessão destas bolsas será regida pela Art. 2º da Lei nº 3784/2019, e não gerará vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Peruíbe.

2. DAS VAGAS

2.1. As vagas abertas do presente edital estão de acordo com a Lei nº 3922 de 10 de Junho de 2021 que altera o caput do art. 1º da Lei 3784, de 09 de dezembro de 2019.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 26.27.28.29 e 30 do mês de maio de 2025, no PAT/SINE, conhecido por Posto de Atendimento ao Trabalhador, localizado na Rua Jaçanã, 31, Centro - Peruíbe/SP, a publicação dos classificados no dia 16 de junho de 2025 no DOM e prazo de recurso entre os dias 17 a 21 de junho de 2025. Resultado final no dia 30 de junho no "DOM" Diário Oficial do Município.

3.2. O atendimento será realizado presencialmente obedecendo às medidas sanitárias, portanto serão distribuídas senhas entre 09:00 às 15:00.

3.3. Para a inscrição é necessária apresentação de documento de identificação oficial com foto, tais como RG, CPF ou equivalente, Carteira de trabalho profissional, constando o último registro de contrato de trabalho. Documento que comprove a residência em Peruíbe, de no mínimo 02 (dois) anos, Certidão de nascimento ou RG (rg oculto) dependentes menores. Será exigida a apresentação do documento original, devendo estar em perfeito estado de conservação de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

3.4. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, inclusive boletim de ocorrência ou carteira funcional de ordem pública ou privada.

3.5. A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não sendo possível realizar a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.

3.6. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 3784/2019, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

3.7. Verificado a qualquer tempo, caso o usuário não atenda os requisitos do edital, a Secretaria Municipal do Emprego, Indústria e Comércio, poderá realizar visita domiciliar a fim de verificar as informações prestadas e, persistindo na pendência, a inscrição será imediatamente cancelada.

3.8. Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa Mais Oportunidades, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade de condições previstas no Decreto Federal nº 70.436/72, e estar quites com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com o Serviço Militar.
- Gozar de boa saúde física e mental e apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades;
- Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Estar desempregado e não estar recebendo seguro desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário;
- Não ter rendimentos próprios, como por exemplo, recebimento de "aluguel";
- Residir no Município de Peruíbe há no mínimo 02 (dois) anos;
- Pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;
- Estar com Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- Tempo de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano.

3.9. Somente será aceita a inscrição de um beneficiário por família.

3.10. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

3.11. No ato da inscrição, e para fins de comprovação dos requisitos previstos acima, neste edital, considerar-se-ão os seguintes documentos:

3.11.1. Da idade – Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.

3.11.2. Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado, quer quando da solicitação da concessão da bolsa, quer quando da eventual contratação.

3.11.3. Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

3.11.4. De residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Peruíbe, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação dos filhos, acompanhadas das respectivas certidões de nascimento, correspondência em nome do interessado.

3.11.5. Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei.

3.11.6. Da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa Mais Oportunidades, instituído pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

3.12. Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os candidatos serão selecionados de acordo com o cadastro realizado na Secretaria Municipal do Emprego, Indústria e Comércio de Peruíbe.

4.2. No caso de o número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- 4.2.1. maior tempo de desemprego;
- 4.2.2. menor renda per capita no núcleo familiar;
- 4.2.3. maior número de dependentes;
- 4.2.4. mulher arribo de família.

4.3. No caso de empate, a definição dos selecionados será feita mediante a comprovação da existência, no núcleo familiar, de dependente idoso e/ou pessoa com deficiência.

4.4. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

4.5. As decisões da Prefeitura de Peruíbe pela habilitação ou não das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe publicará no "DOM" Diário Oficial do Município e pelo site "www.peruibe.sp.gov.br" o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra à disposição para consulta dos candidatos junto à Secretaria Municipal do Emprego, Indústria e Comércio, após o processo final de seleção dos bolsistas.

5.2. A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através de divulgações no "DOM" e pelo site "www.peruibe.sp.gov.br".

5.3. Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 3 dias úteis a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso na Secretaria Municipal do Emprego, Indústria e Comércio.

6. DA CONCESSÃO DA BOLSA

6.1. O candidato que não comparecer à convocação, terá o prazo de até 5 dias úteis após a data da mesma para requerer a vaga; devendo para isso comparecer na Secretaria Municipal do Emprego, Indústria e Comércio, Rua Jaçanã, 31, Centro - Peruíbe/SP.

6.2. Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá receber nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada, além de atender a todos os requisitos previstos acima neste edital.

6.3. Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e cópias simples, respectivamente):

- 6.3.1. Documento de Identidade – RG;
- 6.3.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regular)
- 6.3.3. Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);
- 6.3.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os membros da entidade familiar – (original e cópias das folhas de identificação e da última demissão)
- 6.3.5. Comprovante de Renda de todos os membros. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia (caso possua)
- 6.3.6. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros) recente e de há 02 (dois) anos atrás;
- 6.3.7. Indicação de conta bancária pessoal para o recebimento da bolsa auxílio.

6.4. A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato.

6.5. A Administração concederá aos bolsistas do Programa Mais Oportunidades:

- 6.5.1. Auxílio mensal pecuniário no valor de R\$ 750,00
- 6.5.2. Atividades de capacitação profissional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;

6.6. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades, que ficará a cargo da comissão de avaliação e monitoramento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Mais Oportunidades, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 3784/2019.

7.2. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

7.3. A Prefeitura do Município de Peruíbe reserva-se o direito de conceder as Bolsas do Programa Mais Oportunidades em número que atenda ao seu interesse, obedecido sempre o limite imposto pelas Leis Municipais Pertinentes.

7.4. A presente Seleção Pública terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da classificação final, não podendo ser prorrogada.

7.5. O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:

7.5.1 Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;

7.5.2 Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;

7.5.3 Quando não gozar de boa saúde física e mental ou deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;

7.5.4 Estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.

7.6. O beneficiário poderá ser excluído do Programa Mais Oportunidades nos termos da Lei Municipal 3784/2019.

7.7. Será considerado desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.

7.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Emprego, Indústria e Comércio em conjunto com a de Assistência e Desenvolvimento Social.

Peruíbe, 22 de maio de 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**COMUNICADO****ABANDONO DE CARGO**

O Depto. de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, sito à Rua Almirante Barroso nº. 110, Centro, Peruíbe/SP, convoca o(a) servidor(a) **TEREZA TEIXEIRA FERREIRA**, Enfermeiro, portador(a) do R.G.: 22.775.670-7, matrícula nº. 3948, a comparecer neste departamento no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste, para ciência da abertura do Processo Disciplinar devido às faltas injustificadas, para apurar o "Abandono de Cargo", conforme o artigo nº. 164 da Lei Complementar nº. 175/2011.

- "Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos".

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 22 de maio de 2025.

Nayara Vercesi Marques de Aguiar
Diretor de Depto. (LOM)

COMUNICADO**ABANDONO DE CARGO**

O Depto. de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, sito à Rua Almirante Barroso nº. 110, Centro, Peruíbe/SP, convoca o(a) servidor(a) **MARCELO DE ARAUJO**, Agente Operacional, portador(a) do R.G.: 29.392.147-7, matrícula nº. 3981, a comparecer neste departamento no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste, para ciência da abertura do Processo Disciplinar devido às faltas injustificadas, para apurar o "Abandono de Cargo", conforme o artigo nº. 164 da Lei Complementar nº. 175/2011.

- "Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos".

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 22 de maio de 2025.

Nayara Vercesi Marques de Aguiar
Diretor de Depto. (LOM)

COMUNICADO**INASSIDUIDADE HABITUAL**

O Depto. de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, sito à Rua Almirante Barroso nº. 110, Centro, Peruíbe/SP, convoca o(a) servidor(a) **WAGNER DOS SANTOS**, Agente Operacional, portador(a) do R.G.: 25.444.130-0, matrícula nº. 7556, a comparecer neste departamento no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste, para ciência da abertura do Processo Disciplinar devido às faltas injustificadas, para apurar a "Inassiduidade Habitual", conforme o artigo 165 da Lei Complementar nº. 175/2011.

- "Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses."

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 22 de maio de 2025.

Nayara Vercesi Marques de Aguiar
Diretor de Depto. (LOM)